



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00548/2015 do Vereador Reis (PT)**

"Institui política municipal de incentivo ao uso do "carro popular da cidade" (veículos leves e de baixas cilindradas), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - O Poder Público Municipal incentivará a utilização do "carro popular da cidade".

Parágrafo Único. Para os fins desta lei, consideram-se "carro popular da cidade" aqueles veículos automotores leves, com menos de 750 (setecentas e cinquenta) cilindradas e que não alcancem mais de 100 (cem) quilômetros por hora.

Art. 2º - Os estímulos previstos nesta lei devem visar os seguintes objetivos:

I - a redução do número de acidentes de trânsito na cidade;

II - a redução da emissão de gases poluentes causadores do efeito estufa;

III - a redução do número de mortes envolvendo motoristas, ciclistas e pedestres;

IV - a busca por uma mobilidade urbana mais democrática e a convivência harmoniosa entre os diferentes modais de transporte na cidade.

Art. 3º - O incentivo ao uso dos veículos descritos no artigo 1º poderá ser conferido pelo Poder Público Municipal mediante devolução da quota parte do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA incidente sobre o veículo destinada ao Município, nos termos do inciso III do caput do artigo 158 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O benefício da devolução integral da quota parte do IPVA pertencente ao município deverá ficar restrito aos 05 (cinco) primeiros anos da tributação incidente no bem (veículo).

Art. 4º - Como forma de incentivar a utilização dos "carros populares da cidade", a Secretaria Municipal de Transportes poderá editar regulamentação excluindo esses veículos do rodízio municipal de circulação de veículos.

Art. 5º - Os benefícios previstos nesta lei ficam restritos aos veículos com valor igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. O valor previsto no caput deste artigo será corrigido anualmente com base na tabela da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) do valor médio dos veículos automotores, utilizado para o cálculo do IPVA - Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

Art. 6º - O Poder Público Municipal poderá estabelecer acordos e parcerias com montadoras de veículos visando à fabricação e venda de veículos que se enquadrem na categoria de "carro popular de cidade".

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Transportes divulgará, semestralmente, listagem dos modelos de veículos que se enquadram na descrição do artigo 1º desta lei, quais sejam aqueles que poderão usufruir dos incentivos previstos nesta lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - A regulamentação desta lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua promulgação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/10/2015, p. 121

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).